



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 119, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030

RECOMENDAÇÃO N. 5/2008–PROEDUC, de 1º de dezembro de 2008

Ementa: Direito à Educação. Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP-EMB). Irregularidades na gestão. Providências urgentes pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,
por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o art. 6º, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 119, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030

CONSIDERANDO que é princípio que rege a educação brasileira a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, nos termos do artigo 206, inciso I da Constituição Federal e do artigo 3º, inciso I da Lei Federal n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, da mesma sorte, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, razão pela qual o agente público não pode abster-se de cumprir as disposições do ordenamento jurídico, sob pena de ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do mesmo artigo e conforme as regras da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que tramita na PROEDUC o Procedimento de Investigação Preliminar n. 08190.017188/08-87, cujo objeto são as irregularidades na gestão do CEP-EMB;

CONSIDERANDO que as Recomendações n. 01/2008, conjunta com o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, e aquela expedida em 10 de outubro de 2001, de autoria da PROEDUC, advertiram o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP-EMB) para que se abstinhasse de cobrar taxas para matrícula, realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a alunos, tendo em vista a inconstitucionalidade deste ato, diante do princípio constitucional da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, conforme o artigo 206, inciso IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a PROEDUC recebeu notícia de que persiste a cobrança de taxa para a utilização de serviços da escola, tais como o empréstimo de instrumentos, livros, CDs e acesso à sala de estudos, por exemplo;

CONSIDERANDO que o oferecimento de tais serviços na instituição de ensino independe de comprovação de hipossuficiência econômica, já que a gratuidade constitucional impede que sejam realizadas diferenciações quanto à condição social dos alunos, neste tocante, razão pela qual todos os discentes devem ter acesso aos benefícios oferecidos pelo CEP-EMB, sem discriminações quanto ao pagamento ou não de contribuição voluntária à Associação de Pais, Alunos e Mestres do CEP-EMB (APAM);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 119, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão pertencente ao Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, é responsável pela manutenção dos estabelecimentos da rede pública de ensino local, assegurando condições mínimas de salubridade e segurança às mais diversas comunidades escolares do Distrito Federal, inclusive no tocante a reformas ou reconstruções prediais, manutenção preventiva, controle de almoxarifado e fornecimento de materiais para consumo, além de outros;

CONSIDERANDO que a PROEDUC recebeu notícia, igualmente, de que o CEP-EMB conta com diversas linhas de telefonia móvel e fixa, cujo custo é arcado pela APAM;

CONSIDERANDO que a Direção do CEP-EMB realizaria controle insuficiente sobre estas linhas, permitindo que ligações de altíssimo custo fossem efetuadas sem qualquer registro ou planilha de acompanhamento, quando tais contatos poderiam permanecer centralizados numa única linha de telefonia fixa, habilitada para celulares, sob responsabilidade da Direção escolar;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º, “d” do Estatuto da APAM, é finalidade da referida Associação promover a obtenção de recursos financeiros para prestar assistência aos escolares necessitados e complementar a manutenção do funcionamento da escola, razão pela qual tal ente privado subsidia o CEP-EMB privilegiando o interesse público, mas em especial nas hipóteses em que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não tiver, justificadamente e embasada na legislação, como prover determinado bem ou serviço;

CONSIDERANDO que o recebimento pelo CEP-EMB de fomento e recursos do Distrito Federal e da União, para oferta do Curso Internacional de Verão e de cursos básicos pontuais, caso exija contrapartida da instituição de ensino, não pode permitir que haja cobrança de taxas ou outros valores dos estudantes beneficiários, sob pena de perder sua finalidade inicial, lesar o interesse público e ser inconstitucional, em face do princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público também foi informado sobre a existência de bens da escola – logo, públicos – cujo acesso tem sido restrito, em detrimento da comunidade escolar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 119, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao excelentíssimo senhor Secretário de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote com urgência as providências administrativas cabíveis para que:

1. a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF) promova a reforma e a reestruturação em todas as instalações prediais do CEP-EMB, visto que a comunidade escolar aponta a sua precariedade, com prejuízos para os alunos e deterioração dos instrumentos musicais;
2. ofereça sistematicamente, com celeridade e diligência, os bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da escola, notadamente quanto à aquisição de material de expediente e à manutenção predial, valendo-se da APAM somente quando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não possuir, justificadamente e embasada na legislação, meios para suprir a demanda escolar;
3. o CEP-EMB conte com serviço permanente de manutenção, reparo, conservação e afinação de instrumentos musicais, tendo em vista que se trata de atividade essencial da instituição de ensino e que não deve depender de contratações provisórias ou serviços voluntários, razão pela qual a APAM só poderá ser utilizada para tal objetivo em caráter subsidiário, dadas as suas disposições estatutárias.

À Direção do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP-EMB) que, no âmbito de suas atribuições, adote com urgência as providências administrativas cabíveis para que:

1. tendo em vista a Recomendação n. 01/2008 (conjunta PROEDUC-MPCDF), abstenha-se de cobrar, permitir a cobrança de taxas e/ou limitar os serviços da escola de empréstimo de instrumentos musicais, livros, CDs e acesso à sala de estudos aos estudantes, sob pena de responsabilização na esfera judicial;
2. abstenha-se de permitir e/ou condicionar o empréstimo de livros, instrumentos musicais, CDs e o acesso à sala de estudos ao pagamento da contribuição da APAM;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 119, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fone: 3348-9009 - FAX: 3348-9030

3. retire do espaço escolar placas que induzam a erro a comunidade escolar, quanto à voluntariedade da contribuição da APAM;
4. caso a escola possua necessidade de serviços de telefonia, para além da(s) linha(s) de telefonia fixa que já é (são) disponibilizada(s) pela SEE-DF, a Direção escolar os solicite diretamente a instâncias superiores, respeitadas as disposições regulamentares do órgão ora comentado, sem utilizar os recursos da APAM para tanto.

À Associação de Pais, Alunos e Mestres do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP-EMB) que, no âmbito de suas disposições estatutárias, adote com urgência as providências cabíveis para que:

1. não assuma responsabilidade sobre o uso de linhas telefônicas fixas e móveis que não sejam essenciais às atividades da Associação, caso estejam sob sua responsabilidade direta;
2. abstenha-se de permitir e/ou condicionar o empréstimo de livros, instrumentos musicais, CDs e o acesso à sala de estudos ao pagamento da contribuição da APAM;
3. retire placas que induzam a erro a comunidade escolar, quanto à voluntariedade da contribuição da APAM.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de 15 (quinze) dias**.

Brasília, 1º de dezembro de 2008.

(original assinado)
**LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E
OLIVEIRA MENDES**
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC

(original assinado)
MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC